

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0996/2021, foi disponibilizado na página 3260/3262 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2021. Considera-se a data de publicação em 24/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP)  
Rosangela Khater (OAB 6269/PR)  
Pedro Rodrigo Khater Fontes (OAB 26044/PR)  
Alessandra Francisco de Melo Franco (OAB 179209/SP)  
Michelle Aparecida Ganho Almeida (OAB 360038/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Guilherme Matos Cardoso (OAB 249787/SP)  
Winston Sebe (OAB 27510/SP)  
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)  
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)  
Alicia Bianchini Borduque (OAB 108560/SP)  
Elton Luis Carvalho Paixão (OAB 282563/SP)  
Tiago de Sousa Borges (OAB 282731/SP)  
Bruna da Paixão Rizato (OAB 332954/SP)  
Bruno Henrique Guerra (OAB 355684/SP)  
Antonio Paulo Calheiros (OAB 306388/SP)  
Paulo Herber Teixeira Vieira (OAB 308249/SP)  
Arnaldo dos Reis (OAB 32419/SP)  
Beatriz Aparecida de Macedo Caputo (OAB 282034/SP)  
Francis Mike Quiles (OAB 293552/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)  
Welson Coutinho Caetano (OAB 151883/SP)  
Fabio Rogerio Satolo (OAB 137259/SP)  
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)  
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)  
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)  
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)  
Gabriela Vitiello Wink (OAB 54018/RS)  
Daniel Azanha (OAB 407543/SP)  
Moises Batista de Souza (OAB 149225/SP)  
Arnor Serafim Junior (OAB 79797/SP)

Teor do ato: "Isto posto, DECRETO hoje, nos termos do art. 73, III, e do art. 56,§ 4º, da Lei n. 11.101/05, a falência da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMOLESI LTDA, CNPJ/MF nº 10.208.815/0001-14, constando como sócios administradores SUELLEN VERDI CAMOLESI, CPF: 364.565.968-40, residente a Rua Frei Afonso Maria Lorenzon- 641- C. R. Paineiras- Ondas Piracicaba/SP, CEP 13403-701, e ANTONIO GERALDO CAMOLESI, CPF: 539.839.638-20, residente a Rua dos Ticos Ticos 65- Serra Azul Charqueada/SP, residente a Rua dos Ticos Ticos, 65 - Serra Azul - Charqueada/SP, CEP

13515-000. Assim sendo, mantenho como administradora judicial BRASIL TRUSTEE (art. 52, I, LRF), CNPJ/MF sob nº 20.139.548/0001-24, com endereços na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 210, conjuntos 74 e 83, Bairro República, São Paulo/SP, CEP 01048-000 e R. Tiradentes, nº 289, conjuntos 53 e 54, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13023-190, com endereço eletrônico contato@brasiltrustee.com.br e telefones (11) 3258-7363 / (11) 3256-6068 / (19) 3256-2006 / (19) 3231-1283, para os fins do art. 22,III, devendo ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF); 2) Deve a administradora judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, observando as novas obrigações contidas no inciso III do art. 22 da Lei 11.101/2005, podendo haver flexibilização do prazo de 180 dias contido na alínea j do mencionado dispositivo legal, mediante justificativa fundamentada. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso, indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, no prazo de 15 dias. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 9) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminharem as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeada. A administradora judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da administradora judicial nomeada; Varas da Fazenda Pública de Piracicaba: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida à ordem deste Juízo; TABELIÃO DE PROTESTO DE PIRACICABA, R. Joaquim André, 794 - Centro, Piracicaba - SP, 13400-850: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da administradora judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL, Rua São José, 844, Centro, Piracicaba/SP, CEP: 13400-330 : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, R. Campos Salles, 1567 - Alto, Piracicaba/SP, 13416-310 -: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 4º andar - Chácara Nazaré, Piracicaba/SP, 13400-900 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Rua Antonio Corrêa Barbosa, 2233 6º andar, Piracicaba/SP, 13400-900 : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço informado nos autos. 12) Deverá a administradora judicial proceder à instauração do incidente previsto no art. 7º-A, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público."

Piracicaba, 23 de agosto de 2021.

Geraldo Martin  
Escrevente Técnico Judiciário